



## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017

**EMENTA:** Direito Administrativo, Análise Jurídica Preliminar, Licitação, Pregão Presencial, contratação de Empresa para fornecimento de kits de alimento para merenda escolar, contendo prato, caneca e colher, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Medicilândia.

#### 1 – SÍNTESE

Cuida de solicitação de Parecer Jurídico sobre abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão para contratação de Empresa para fornecimento de kits de alimento para merenda escolar, contendo prato, caneca e colher, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Medicilândia.

Os autos estão instruídos com os documentos pertinentes ao presente processo licitatório, a saber:

- a) - Termo de Abertura;
- b) - Solicitação de Despesa;
- c) - Autorização do Ordenador da Despesa;
- d) - Cópia da Portaria de Nomeação de Pregoeiro e Equipe;
- e) - Cotação de Preços;
- f) - Editais e Anexos, dentre outros documentos.

É o breve relato.

Passamos a opinar.

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, a instauração do processo licitatório foi devidamente autorizada pela autoridade competente, com a finalidade de suprir as



necessidades do Município no que concerne a contratação de Empresa para fornecimento de kits de alimento para merenda escolar, contendo prato, caneca e colher, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Medicilândia, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

O Edital bem como o modelo de Contrato se encontra dentro das normas estabelecidas pela Lei 8.666/93.

Instruído até o presente momento com as peças indispensáveis, o processo licitatório, contém, portanto, até então, os atos essenciais à realização do certame – fase interna, estando apto a ser publicado seu edital no diário oficial.

### **3 – CONCLUSÃO**

Pelo exposto e, conforme descrito, em não havendo qualquer óbice legal, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório para a pretendida realização de processo licitatório, na forma das minutas de edital e anexos, reservando-me para emitir parecer final após todas as formalidades de praxe.

Medicilândia – PA, 19 de outubro de 2017.

**WILSON MARTINS**

**ADVOGADO**

**OAB/PA 20.811-A**